



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.664/08

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Denúncia encaminhada pela **Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho-PB**, contra atos do ex-Prefeito do **Município de Juazeirinho PB**, *Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira*, noticiando supostos pagamentos irregulares ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, em razão da realização de viagens transportando pessoas para a Zona Rural do Município, bem como para a Cidade de Campina Grande, sem contrato firmado e sendo o prestador de serviço pessoa inabilitada para conduzir veículo.

A Unidade Técnica, visando apurar os fatos denunciados, analisou a documentação e emitiu o Relatório Inicial de fls. 154/160, constatando o seguinte:

A Denúncia encaminhada pelo Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá, solicita que este TCE informe se recebeu alguma denúncia sobre o Procedimento Administrativo nº 04/2005, que trata do pagamento de viagens ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, sem contrato, e sendo pessoa inabilitada para dirigir e caso, positivo, qual o desfecho.

Solicitou também informar sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, exercício financeiro de 2005.

A Auditoria informou que a Prestação de Contas Anual do exercício de 2005 da Prefeitura de Juazeirinho foi analisada nos autos do **Processo TC nº 02688/06**, tendo sido apreciado por esta Corte de Contas, na sessão do Tribunal Pleno, datada de 09/01/2008, conforme **Acórdão APL TC nº 006/2008 e Parecer PPL TC nº 001/2008**.

Na decisão foi Declarado o Atendimento Parcial às exigências da LRF, com Aplicação de Multa do ex-Gestor e Recomendações. O Parecer foi Contrário à aprovação das contas.

A Auditoria, após a análise da documentação e verificação no Sistema SAGRES, constatou que houve pagamento durante 05 (cinco) meses ao Sr. José Amadeu Diniz de Sousa, no valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme Notas de Empenhos nº 1872, 3794, 5410, 11568 e 12041, relativos aos meses de janeiro a maio de 2005.

Outro item da denúncia que trata de pagamento de viagens ao Sr. José Amadeu Bezerra de Sousa, sem contrato e sendo pessoa inábil para dirigir. Conforme declaração a Promotoria de Justiça daquele Município, os empenhos foram emitidos em nome do Sr. **José Amadeu Diniz de Sousa, em razão do seu pai estar com o CPF negativado**, e conforme declaração do Genro, Sr. Wagner Cordeiro Trajano (fls. 13) e da Srª Maria do Socorro Barros (fls. 15), o Sr. José Amadeu não tinha contrato mensal com a Prefeitura.

A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 62, faculta a Administração substituir o CONTRATO por outros instrumentos hábeis, como a NOTA DE EMPENHO, portanto é **IMPROCEDENTE** o item da denúncia que se refere à ausência de contrato.

No que diz respeito à pessoa INABIL para dirigir, o Senhor José Amadeu Bezerra de Sousa declarou (fls. 20) que possui habilitação e se comprometeu a enviar uma cópia da Carteira de Motorista (CNH) para comprovar, no entanto não foi enviado tal documento, sendo assim esse item de Denúncia é PROCEDENTE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.664/08

Na conclusão, a Unidade Técnica informou que em razão do tempo decorrido entre o fato denunciado e a apuração realizada, a relevância do objeto, a inviabilidade de apuração dos fatos, a economia processual, SUGERIU o arquivamento do presente processo.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório!

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os membros da **1ª Câmara** do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) DETERMINEM o arquivamento dos autos, nos termos da conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 154/160.

É o voto !

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.664/08

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: **Frederico Antônio Raulino de Oliveira**

Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia contra atos do Município de Juazeirinho-PB, Exercício 2005. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 TC nº 00064 / 2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 00.664/08**, que trata de Denúncia formulada **Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho-PB**, contra atos do ex-Prefeito do **Município de Juazeirinho PB**, *Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira*, noticiando supostos pagamentos irregulares ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, em razão da realização de viagens transportando pessoas para a Zona Rural do Município, bem como para a Cidade de Campina Grande,

**RESOLVE:**

- 1) **DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, nos termos da Conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 154/160.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 12:14



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 12:13



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO